

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, APEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com o art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1990 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado),

**FERNANDA FLÁVIA BARBOSA FREIRE**, do cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, a partir de 16 de dezembro de 2004.

**KÁTIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, a partir de 17 de dezembro de 2004.

**CÉSAR MOREL ALCÂNTARA**, do cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, a partir de 17 de dezembro de 2004.

**ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA**, do cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, a partir de 18 de janeiro de 2005.

**TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1990, a nomeação de,

**ALISON DO VALE SIMEÃO**, para o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, da Defensoria Pública, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO**, por renúncia, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal nº 080, de 12 de janeiro de 1994, a nomeação de

**ROSÁLIA TEIXEIRA BEZERRA**, para o cargo de Defensora Pública de 1ª Entrância do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado, com seu seqüente deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 21, 22 e 24, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1990 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado),

**MARISTELA BARBOSA SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**EDUARDO HENRIQUE SALOMÃO SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**GERIMAR DE BRITO VIEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**LIA MEDEIROS DO CARMO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**MARCELO MOITA PIEROT**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**P. P. 14110**

**DECRETO Nº 11.680, DE 29 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Governo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alocada na Secretaria de Governo uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de formular diretrizes e coordenar as políticas e ações para negociações internacionais para captar recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras.

§ 1º A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se tecnicamente à Secretaria de Governo e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

§ 2º A estrutura funcional da Gerência de Programas Estratégicos compõe-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de março, de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**P. P. 14108**

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**PORTARIA GSF Nº 097/2005**

Teresina (PI), 21 de março de 2005.

Altera dispositivos da Portaria GASEC nº 092, de 25 de abril de 2000, que estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 9º, 10, 12, 14 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GASEC nº 092, de 25 de abril de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O contribuinte do ICMS, incentivador de projeto cultural, observado o disposto no art. 3º, que tenha transferido recurso para sua realização, na modalidade mecenato, através de patrocínio ou investimento, deverá requerer ao Secretário da Fazenda autorização para apropriação, a título de crédito fiscal, do valor transferido, respeitados os seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento) do valor, em se tratando de patrocínio;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor, em se tratando de investimento.

§ 1º O crédito fiscal de que trata este artigo, será apropriado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em cada período de apuração, na forma prevista no § 4º.